



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Rua Juvenal Lamartine, Nº 200 | Bairro Centro | CEP: 59374-000  
84 3479.2312 Ramal 220 | CNPJ: 08.088.254/0001-15  
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2021**

**Processo Licitatório nº. 3915/2021**

**Chamada Pública nº. 002/2021** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, 45, Área Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2021.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **19 de agosto de 2021 a 09 de setembro de 2021, das 08h00 às 12h00**, na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, localizada á Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Médio	VI. Médio Total
23451	CAJARANA - CAJARANA DE PRIMEIRA QUALIDADE,	KILO	2.000,00000	4,00	8.000,00
23452	CAJU - CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR	KILO	2.500,00000	5,66	14.166,66
23453	CEBOLA BRANCA - TAMANHO MEDIO, NOVA, DE 1º	C KILO	3.000,00000	3,00	9.000,00
23454	CEBOLA ROXA - TAMANHO MEDIO, NOVA, DE 1º	KILO	2.000,00000	3,00	6.000,00
23455	CENOURA - CENOURA DE BOA QUALIDADE, CHEIRO,	KILO	3.000,00000	3,16	9.500,00
23456	LIMAO - TAHITI DE PRIMEIRA, DEVERA ESTAR	KILO	2.000,00000	4,50	9.000,00
23457	MACAXEIRA - MACAXEIRA, TIPO BRANCA/AMARELA,	KILO	6.000,00000	2,83	17.000,00
23458	MANGA - MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE,	KILO	5.000,00000	3,66	18.333,33
23459	MARACUJA - MARACUJA, TAMANHO MEDIO, EM	KILO	5.000,00000	3,83	19.166,66
23460	MELAO COMUM 1º QUALIDADE - MELAO, EM BOA	KILO	5.000,00000	2,50	12.500,00
23461	TOMATE - TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA	KILO	5.000,00000	3,00	15.000,00
23462	POLPA DE UVA 1 KG - FRUTAS SELECIONADA, ISENTA	UNIDADE	5.000,00000	9,00	45.000,00
23463	MELANCIA 1 KG - IN NATURA DE PRIMEIRA	KILO	5.000,00000	1,50	7.500,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020).

**2. FONTE DE RECURSO**

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 122 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação

Fonte de Recursos: 1122 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 237 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – CRECHE – PRÉ ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo Fonte de Recursos:

Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação

Fonte de Recursos: 1122 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### **3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando o produto assim o exigir; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar;

Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando o produto assim o exigir; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando o produto assim o exigir.

### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II, III e IV** (modelos da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos

proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, Grupo de projetos do estado, e grupo do país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste

artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pelo profissional responsável pela avaliação das amostras será o responsável técnico pelo PNAE do município - Nutricionista RT, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

<b>Nº</b>	<b>Produto</b>
23462	POLPA DE UVA 1 KG - FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO

6.2. Os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar nos itens POLPA DE UVA 1 KG - FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINACAO (tabela do item 6.1), neste processo de Chamada, deverão apresentar 01 (uma) amostra no prazo de até 3 dias úteis, após a classificação do produto, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, sob pena de desclassificação.

6.3. As amostras deverão ser entregues na **sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua José Vítor, 577, bairro Centro, Carnaúba dos Dantas, das 8h00 às 12h00.**

6.4. Os produtos deverão atender as especificações técnicas constantes no edital e termo de referência.

6.5. As amostras serão analisadas pela Nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE no município e emitido parecer.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade
23451	CAJARANA - CAJARANA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICAD	KILO	Semanal
23452	CAJU - CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM	KILO	Semanal
23453	CEBOLA BRANCA - TAMANHO MEDIO, NOVA, DE 1º QUALIDADE, COM CAS	C	Semanal
23454	CEBOLA ROXA - TAMANHO MEDIO, NOVA, DE 1º QUALIDADE, COM CASCA,	KILO	Semanal
23455	CENOURA - CENOURA DE BOA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR	KILO	Semanal
23456	LIMAO - TAHITI DE PRIMEIRA, DEVERA ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MA	KILO	Semanal
23457	MACAXEIRA - MACAXEIRA, TIPO BRANCA/AMARELA, PRIMEIRA, RAIZES G	KILO	Semanal
23458	MANGA - MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE M	KILO	Semanal
23459	MARACUJA - MARACUJA, TAMANHO MEDIO, EM SACOS PLASTICOS TRANS	KILO	Semanal
23460	MELAO COMUM 1º QUALIDADE - MELAO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E	KILO	Semanal
23461	TOMATE - TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDI	KILO	Semanal
23462	POLPA DE UVA 1 KG - FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINACAO	UNIDAD	Semanal
23463	MELANCIA 1 KG - IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO	KILO	Semanal

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, localizada á Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de agosto de 2021.

JOSEILTON DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

MARIA DAS VITÓRIAS MEDEIROS

Secretaria Municipal de Educação

MARIA DA PAZ DANTAS

Pregoeira

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de Produtos de Origem Vegetal e Produtos de Origem Animal a serem adquiridos junto a produtores inscritos no PRONAF, destinados ao programa merenda escolar, o qual estabelece que no mínimo 30% dos produtos a serem oferecidos devem ser contratados com produtos da agricultura familiar.

1.2 - Os quantitativos dos produtos necessários encontram-se descritos no quadro anexo a este, os quais serão utilizados no exercício de 2021.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Descrição detalhada dos produtos a serem adquiridos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Médio	Vl. Médio Total
23451	CAJARANA - CAJARANA DE PRIMEIRA QUALIDADE,	KILO	2.000,00000	4,00	8.000,00
23452	CAJU - CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR	KILO	2.500,00000	5,66	14.166,66
23453	CEBOLA BRANCA - TAMANHO MEDIO, NOVA, DE 1º	C KILO	3.000,00000	3,00	9.000,00
23454	CEBOLA ROXA - TAMANHO MEDIO, NOVA, DE 1º	KILO	2.000,00000	3,00	6.000,00
23455	CENOURA - CENOURA DE BOA QUALIDADE, CHEIRO,	KILO	3.000,00000	3,16	9.500,00
23456	LIMAO - TAHITI DE PRIMEIRA, DEVERA ESTAR	KILO	2.000,00000	4,50	9.000,00
23457	MACAXEIRA - MACAXEIRA, TIPO BRANCA/AMARELA,	KILO	6.000,00000	2,83	17.000,00
23458	MANGA - MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE,	KILO	5.000,00000	3,66	18.333,33
23459	MARACUJA - MARACUJA, TAMANHO MEDIO, EM	KILO	5.000,00000	3,83	19.166,66
23460	MELAO COMUM 1º QUALIDADE - MELAO, EM BOA	KILO	5.000,00000	2,50	12.500,00
23461	TOMATE - TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA	KILO	5.000,00000	3,00	15.000,00
23462	POLPA DE UVA 1 KG - FRUTAS SELECIONADA, ISENTA	UNIDAD	5.000,00000	9,00	45.000,00
23463	MELANCIA 1 KG - IN NATURA DE PRIMEIRA	KILO	5.000,00000	1,50	7.500,00

### 3. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

3.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pelo profissional responsável pela avaliação das amostras será o responsável técnico pelo PNAE do município - Nutricionista RT, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
23462	POLPA DE UVA 1 KG - FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINACAO

3.2. Os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar nos itens BEBIDA LÁCTEAS, POLPAS DE FRUTAS E LEITE PAUSTERIZADO, neste processo de Chamada, deverão apresentar 01 (uma) amostra no prazo de até 3 dias úteis, após a classificação do produto, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, sob pena de desclassificação.

3.3. As amostras deverão ser entregues na **sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua José Vítor, 577, bairro Centro, Carnaúba dos Dantas, das 8h00 às 12h00.**

3.4. Os produtos deverão atender as especificações técnicas constantes no edital e termo de referência.

3.5. As amostras serão analisadas pela Nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE no município e emitido parecer.

#### 4. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade
23451	CAJARANA - CAJARANA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICAD	KILO	Semanal
23452	CAJU - CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM	KILO	Semanal
23453	CEBOLA BRANCA - TAMANHO MEDIO, NOVA, DE 1º QUALIDADE, COM CAS	C KILO	Semanal
23454	CEBOLA ROXA - TAMANHO MEDIO, NOVA, DE 1º QUALIDADE, COM CASCA,	KILO	Semanal
23455	CENOURA - CENOURA DE BOA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR	KILO	Semanal
23456	LIMAO - TAHITI DE PRIMEIRA, DEVERA ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MA	KILO	Semanal
23457	MACAXEIRA - MACAXEIRA, TIPO BRANCA/AMARELA, PRIMEIRA, RAIZES G	KILO	Semanal
23458	MANGA - MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE M	KILO	Semanal
23459	MARACUJA - MARACUJA, TAMANHO MEDIO, EM SACOS PLASTICOS TRANS	KILO	Semanal
23460	MELAO COMUM 1º QUALIDADE - MELAO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E	KILO	Semanal
23461	TOMATE - TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDI	KILO	Semanal
23462	POLPA DE UVA 1 KG - FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINACAO	UNIDADE	Semanal
23463	MELANCIA 1 KG - IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO	KILO	Semanal

#### 5. DO LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nas seguintes condições: Os produtos serão entregues, diretamente nas escolas municipais no horário das 8:00 às 11:00 horas em dias úteis nas quantidades solicitadas através de Ordem de compras.

5.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas na proposta, a vencedora deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente;

5.3. Os produtos adquiridos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas neste termo de referência.

#### 6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O Prazo para realização dos serviços será de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

7.2. O pagamento será realizado até o 15º. (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada e atestada pelo agente responsável.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A entrega dos produtos se dará com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

8.2. Responsável direto pela entrega dos produtos objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

8.3. Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os itens que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável;

8.4. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a entrega dos produtos contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5. Manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo vencedor;

9.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

10.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal.

10.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de julho de 2021.

RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA****Modelo proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>				
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO FORMAL</b>				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma

			4.1. Unitário	4.2. Total	de
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta
1					
2					
3					
4					
5					
6					
<b>III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor

					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada				<b>Total do projeto</b>	

**V – TOTALIZAÇÃO POR**

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					<b>Total do projeto:</b>	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo	Fone/E-mail:
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo</b>	<b>Assinatura</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

10			
11			
12			

**ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF

**ANEXO V - MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE**  
**CONTRATO N.º /20XX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
<b>Valor Total do Contrato</b>					

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos

de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_ \_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, **declaro** para os devidos fins que os itens por mim apresentados são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local, data.

---

Declarante

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECEDOR GRUPO INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG n. CPF n. \_\_\_\_\_ **declaro** para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local e data.

---

Declarante

## ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante da entidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ:  
\_\_\_\_\_, **Declaro** para os fins necessários que os gêneros alimentícios a  
serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, bem como a responsabilidade  
desta entidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus  
cooperados/associados.

Local, data.

---

Declarante